

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 8/2/2013, Seção 1, Pág. 24.
Portaria nº 96, publicada no D.O.U. de 8/2/2013, Seção 1, Pág. 24.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Legislativo Brasileiro/Senado Federal		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto Legislativo Brasileiro, a ser instalado na Região Administrativa I, Brasília, Distrito Federal, para oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> .		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
PROCESSO Nº: 23001.000037/2012-75		
PARECER CNE/CES Nº: 360/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/2012

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento para oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, em regime presencial, do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), órgão integrante da estrutura básica do Senado Federal e situado na Via N2 – Unidade de Apoio, nº 5, Praça dos Três Poderes, Região Administrativa I, Brasília, Distrito Federal.

Histórico

1. Em 1/7/2008, mediante o Registro SAPIEnS, o Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) solicitou ao Ministério da Educação o credenciamento para oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, em regime presencial, com apresentação do projeto pedagógico dos cursos de especialização em Administração Legislativa, Comunicação Legislativa, Ciência Política e Direito Legislativo.
2. O Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) é órgão supervisionado do Senado Federal, que tem por objetivos “conceber, formular, executar e avaliar as atividades de formação e capacitação no âmbito do Senado Federal, elaborar programas de estudos avançados, inclusive em convênio com outros parlamentos e instituições, bem como contribuir para o aperfeiçoamento do serviço público”. O ILB é o órgão executivo da Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS).
3. Em 27/1/2009, a Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Desup), tendo por base a legislação vigente à época, em especial as Resoluções CNE/CES nºs 1/2007 e 5/2008, nomeou a comissão de avaliação *in loco* para os cursos de Direito Legislativo e Administração Legislativa, conforme Despacho 4/2009-SECOV/DESUP/SESu/MEC. A comissão para os cursos de Ciência Política e Comunicação Legislativa foi nomeada em 4/3/2009, conforme Despacho 9/2009-SECOV/DESUP/SESu/MEC.
4. Os resultados dessas avaliações encontram-se no quadro abaixo.

Dimensão	% de Itens Atendidos - Essenciais (E) e Complementares (C)							
	Administração Legislativa		Comunicação Legislativa		Ciência Política		Direito Legislativo	
	E	C	E	C	E	C	E	C
Contexto	100	100	100	100	100	100	100	100

Institucional								
Organização Didático-Pedagógica	100	100	100	100	100	100	100	100
Corpo Docente	100	100	100	100	100	100	100	86
Instalações	100	100	100	100	100	100	100	100

5. Tendo por base tais avaliações, a conformidade da proposta institucional e o atendimento às exigências da legislação vigente à época, a Coordenação Geral de Orientação e Controle da Educação Superior emite o Relatório MEC/SESu/DESUP/CGOC nº 21/2009, com manifestação favorável ao credenciamento do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) para oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, em regime presencial.
6. No entanto, em virtude das discussões acerca da extinção da possibilidade de credenciamento especial de instituições não educacionais para oferta de cursos de especialização (Pareceres CNE/CES nº 238/2009, CNE/CES nº 18/2010 e CNE/CP nº 3/2011), o processo não teve andamento.
7. A Resolução CNE/CES nº 7, de 8 de setembro de 2011, extingue a possibilidade de credenciamento especial de instituições não educacionais para a oferta de cursos de especialização, com exceção das escolas de governo. O Art. 2º dessa resolução dispõe que:

Art. 2º As escolas de governo criadas e mantidas pelo Poder Público, precipuamente para a formação e o desenvolvimento de servidores públicos, na forma do art. 39, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, poderão oferecer cursos de especialização na modalidade de pós-graduação lato sensu, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, desde que se submetam a processo de credenciamento educacional pelo (sic) Ministério da Educação.

8. Frente a isso, e em razão da manifestação do ILB quanto à manutenção do interesse no referido credenciamento, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) retoma o processo e se manifesta favoravelmente à solicitação da Instituição. Tal posicionamento tem como base tanto as questões de mérito quanto o fato de a SERES considerar que o ILB se configura como Escola de Governo.
9. Em 23/11/2011, conforme Ofício nº 398/2012-SERES/GAB/MEC, o secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior encaminha o processo ao CNE para exame e deliberação. Quanto ao enquadramento do ILB como Escola de Governo, o referido Ofício afirma que: “O Instituto Legislativo Brasileiro é órgão educacional do Senado Federal, criado pelo Poder Público para a formação e desenvolvimento dos servidores daquela instituição, em conformidade com o Decreto nº 5.707, de 2006, e, por tais características, configura-se como Escola de Governo, nas análises realizadas por esta Secretaria”.

Análise

Tendo por base as análises realizadas pela SESu e SERES, bem como pelas comissões de avaliação *in loco*, o Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) parece apresentar todas as condições necessárias para oferecer bons cursos de especialização, na modalidade de pós-graduação *lato sensu*, em regime presencial. Portanto, o credenciamento fica na dependência

do atendimento ao que estabelece o Art. 2º, a Resolução CNE/CES nº 7, de 8 de setembro de 2011. Ou seja, do enquadramento do ILB como Escola de Governo.

O Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, em seu Art. 4º dispõe que:

Art. 4º Para os fins deste Decreto, são consideradas escolas de governo as instituições destinadas, precipuamente, à formação e ao desenvolvimento de servidores públicos, incluídas na estrutura da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. As escolas de governo contribuirão para a identificação das necessidades de capacitação dos órgãos e das entidades, que deverão ser consideradas na programação de suas atividades.

O Senado Federal é pessoa jurídica de Direito Público Interno – Instituição Federal da Administração Direta – e o Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) é órgão supervisionado do Senado Federal, que tem como principal missão a formação e capacitação de seus servidores. Nesse sentido, parece pertinente a interpretação da SERES de enquadrar o ILB como Escola de Governo. Deste modo, manifesto-me favoravelmente ao credenciamento do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) para oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, em regime presencial.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), órgão vinculado ao Senado Federal, situado na Via N2 – Unidade de Apoio nº 5 – Praça dos Três Poderes – Região Administrativa I – Brasília, Distrito Federal, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, em regime presencial, nos termos do artigo 2º da Resolução CNE/CES nº 7, de 2011, pelo prazo de 3 (três) anos.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2012.

Conselheiro Reynaldo Fernandes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente